



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 58, DE 2019

Altera o Regimento Interno do Senado Federal, para dispor sobre a convocação do Ministro de Estado da Educação para, anualmente, prestar contas sobre o atingimento das metas do Plano Nacional de Educação na Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

AUTORIA: Senadora Kátia Abreu (PDT/TO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **KÁTIA ABREU**

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

Altera o Regimento Interno do Senado Federal, para dispor sobre a convocação do Ministro de Estado da Educação para, anualmente, prestar contas sobre o atingimento das metas do Plano Nacional de Educação na Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art. 102.**

.....
Parágrafo único. A Comissão de Educação, Cultura e Esporte promoverá audiência pública, no início de cada sessão legislativa, com o Ministro de Estado da Educação para que sejam prestadas informações acerca do cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme o art. 214 da Constituição Federal, a lei disporá sobre o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **KÁTIA ABREU**

modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que levem: a) à erradicação do analfabetismo; b) à universalização do atendimento escolar; c) à melhoria da qualidade do ensino; d) à formação para o trabalho; e) à promoção humanística, científica e tecnológica do País; e f) ao estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB).

O Plano Nacional da Educação (PNE) para o período 2014-2024 foi instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabeleceu vinte metas a serem alcançadas ao término do decênio, apoiadas por 254 estratégias específicas. A mesma lei estabeleceu que a Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal é uma das instâncias responsáveis pelo monitoramento contínuo e por avaliações periódicas da execução do PNE e do cumprimento de suas metas (art. 5º, inciso II).

Não bastasse isso, uma das competências precípuas do Poder Legislativo é fiscalizar e controlar a Administração Pública, acompanhando as atividades dos Poderes, especialmente do Poder Executivo, conforme estatui o art. 49, inciso X, da Constituição Federal (CF). Nesse sentido, é salutar atribuição do Senado Federal, por meio de suas Comissões, convidar a esta Casa autoridades públicas para prestarem esclarecimentos sobre os órgãos do Estado que estejam sob sua égide, nos termos do art. 50 da CF e do art. 90, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Pretendemos, assim, por meio deste projeto de resolução, estabelecer uma rotina para que o chefe da pasta da Educação compareça a esta Casa para manter a Comissão informada e atualizada sobre os indicadores das metas do PNE. Nossa ideia é introduzir no RISF dispositivo que preveja a realização de audiências públicas regulares, no início de cada sessão legislativa, com o senhor Ministro de Estado da Educação, voltadas para o monitoramento do PNE.

Ademais, cabe registrar que a medida que ora submetemos à apreciação dos nossos ilustres Pares não é inédita. Com efeito, podemos citar como exemplo o art. 99, §§ 1º e 3º, do RISF, que estabelece que a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) promoverá audiências públicas regulares com o Presidente do Banco Central do Brasil, que tem *status* de Ministro de Estado, para discutir questões referentes à área de atuação daquele auxiliar direto do Presidente da República, e com o Ministro de Estado Chefe da Casa



SF/19112.23131-74



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **KÁTIA ABREU**

Civil da Presidência da República, para a prestação de contas do andamento das ações coordenadas pelo Poder Executivo que afetam a agenda da produtividade e da melhoria do ambiente de negócios. Também o art. 101-A do RISF determina que o Ministro de Estado da Justiça compareça anualmente à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), enquanto o § 2º do art. 103 estabelece que a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional deve promover audiências públicas, no início de cada sessão legislativa, com os Ministros das Relações Exteriores e da Defesa.

Convicta de que esta iniciativa constitui mais uma medida para assegurar as funções precípuas do Parlamento, fomentar as boas relações entre os Poderes, promover a democracia e melhorar a qualidade da educação no País, contamos com o apoio dos nobres Senadores e Senadoras para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**



SF/19112.23131-74

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso X do artigo 49

- artigo 214

- Lei nº 13.005, de 25 de Junho de 2014 - LEI-13005-2014-06-25 - 13005/14

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2014;13005>

- Resolução do Senado Federal nº 93 de 27/11/1970 - RSF-93-1970-11-27 , REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93>

- inciso III do artigo 90

- artigo 102